

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento da contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR), e dá outras providências.*

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo possibilitar que as empresas que não tenham pago as contribuições destinadas ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS) e ao Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE), vencidas até a data de publicação desta Lei, possam realizar o seu recolhimento em até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução da multa moratória e dos juros de mora correspondentes, na forma que especifica, desde que o contribuinte formalize a adesão até o dia 11 de março de 2022.

A proposta, também, estabelece a abertura de novo prazo para adesão à contribuição destinada ao FADEFE (arts. 27-A e 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001), que possibilita a utilização de prorrogações de incentivos ou de benefícios fiscais concedidos na modalidade de crédito presumido ou outorgado ou de dedução de valores do saldo devedor do imposto, mediante termo de acordo ou por lei, decreto ou qualquer outro ato normativo, para empresas que, embora preenchessem os requisitos à época da Lei Complementar nº 241, de 23 de outubro de 2017, e nas suas prorrogações, não o fizeram, possam ter mais uma oportunidade para se regularizarem quanto a esse aspecto e continuarem a usufruir os respectivos incentivos ou benefícios fiscais.

O projeto visa, portanto, a permitir que as empresas que, embora tenham atendido aos requisitos, não aderiram no prazo estabelecido, o façam agora, em novo prazo, desde que realizado o pagamento da respectiva contribuição, na forma e prazos que especifica.

Neste contexto, o projeto de lei complementar, também, prorroga o prazo para que as empresas manifestem a sua opção pela contribuição adicional destinada ao PRÓ-DESENVOLVE, para até 31 de dezembro de 2022, ficando, com o seu pagamento, dispensadas da exigência de contrapartidas e de obrigações socioeconômicas pactuadas em compromisso de obrigações recíprocas para serem cumpridas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

Por fim, o projeto de lei, que ora se encaminha, possibilita que a empresa parcele em até 12 parcelas, os débitos relativos às contribuições ao FADEFE e ao PRO-DESENVOLVE, que vencerem após a publicação desta Lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

